MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito - Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde - Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

LEI MUNICIPAL N. 945/2023

Rochedo/MS, 18 de maio de 2023.

"Implementação da "Campanha Sinal Vermelho", como mecanismo de combate e prevenção à violência doméstica e familiar prevista na Lei n. 11.340/2006".

- **O Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- **Art. 1º -** Fica instituído no âmbito do Município de Rochedo/MS a campanha "Sinal Vermelho" com o objetivo de auxiliar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, facilitando-lhes o pedido de socorro:
- Art. 2º O pedido de socorro estabelecido por meio da campanha "Sinal Vermelho" será realizado das seguintes formas:
 - I Verbal a vítima se aproximará de pessoa próxima e dirá "Sinal Vermelho";
- II Por meio de sinal, de preferência vermelho, feito em sua mão na forma de um "X" com batom, caneta ou outro material acessível;

Parágrafo único. Nas formas de socorro dos incisos I e II, a pessoa destinatária do pedido deverá prestar socorro seguindo os protocolos previstos nesta lei.

- **Art. 3º -** Ao identificar o pedido de socorro o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers, supermercados, academias, agências bancárias ou outros locais de atendimento ao público deverá proceder conforme o protocolo básico do programa que trata esta Lei que consiste nas seguintes etapas:
 - I Confirmar se ouviu corretamente o código "Sinal Vermelho" ou se a marca foi devidamente assinalada;
 - II Coletar o nome, endereço e telefone da vítima;
 - III Encaminhar a vítima para local seguro e imediatamente ligar para o número 190 e reportar a situação;

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **1** de **3**

ANO 7

- **Art. 4º** O agente responsável pelo auxílio prestado à vítima não será identificado no Boletim de Ocorrências da Polícia Civil e Militar, salvo se testemunha de delito autônomo praticado nas dependências do local.
 - Art. 5º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:
- I Integração operacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e Defensoria
 Pública estaduais;
- II Parceria com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município poderá promover as ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

- **Art. 6º -** O Poder Executivo e as entidades descritas no artigo 5º poderão promover o conhecimento dos termos da campanha descrita nesta Lei, por meio de divulgação em:
 - I Imprensa oficial do Município;
 - II Material audiovisual;
 - III Cartazes, cartilhas e folhetos educativos;
 - IV Palestras, cursos, simpósios e debates;
 - V Sítio eletrônico oficial;
 - VI Redes sociais.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Rochedo/MS, de 18 Maio de 2023.

AUTORIZA A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS À UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 29, bem como o artigo 30, inciso I, alínea "q" do Regimento Interno desta Casa de Leis promulga a Resolução n° 002/2023.

- **Artigo 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal de Rochedo/MS autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente à União das Câmaras de Vereadores de Mato Grosso do Sul.
 - Artigo 2º A contribuição à UVMS, de que trata o art. 1º, será no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
 - Artigo 3º- Os reajustes serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora de Rochedo/MS.
- **Artigo 4º-** As despesas autorizadas no art. 1º desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.
 - Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FRANCO Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

www.rochedo.ms.gov.br Telefone: (67) 3289-1122 Página **2** de **3**

AVISO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2023 PROCESSO № 058/2023

O Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Agente de Contratação de Licitação, designado pelo Decreto n.º 028/2023 de 27 de Abril de 2023, em conformidade com os termos do Decreto Municipal n.º 027/2023 de 27 de Abril de 2023, com base no Art. 75 inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, torna público aos interessados que estará realizando o recebimento das Propostas de Preço, até o dia 23 de Maio de 2023 às 13h00min na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023, Tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO DE FORRO E CARPETE ACÚSTICOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo ser solicitado também pelo e-mail **licitacao.rochedo@gmail.com**. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no setor de Licitações das 07h às 13h.

Rochedo (MS), 18 de Maio de 2023.

Fernando Augusto de Oliveira Novaes

Agente de Contratação de Licitação Rochedo/MS

www.rochedo.ms.gov.br
Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 3